Exmo.Snr.Presidente da Camara Municipal de Pompéia.

A' comissão de Justiça 17.10.55.

47/55

(a provação 1ª sessão do dia 6/6/55 Mardônio Jeans Sousa)

Considerando que na sessão do dia 18/4/55,da Camara Municipal de Pompéia;-

I)O Presidente não obedeceu ao Regimento Intérno,no artigo 10 it II,no que lhe compéte,e nos demais artigos abaixo citados;-

Artigo 10 item II-Do Presidente-Observar e fazer observar o Regimentom Intérno,e a lei Organica dos Municipios.

II)A Camara Municipal de Pompéia,não obedeceu ao Regimento Intérn conforme dispõe o mesmo,nos artigos abaixo citados;

III)O vereador Durval de Carvalho e Silva,requereu verbalmente a e constituição de uma Comissão de Sindicancia para apurar irregularidades tadas no oficio 67/55 do Diretor da Secretaria,informando ao oficio 25/5 do Prefeito Municipal,contrariando os dispostos nos artigos 52-~~53~~-~~102~~-e

Artigo 52-Todo o requerimento,projéto de lei,indicação ou propós ta,afim de serem aceitos pelo Presidente,deverão vir escritos,datados e assinados pelo vereador proponente.

Artigo 36-Haverá ainda Comissões especiais sempre que a Camara resolver,com o numero de membros e para fins por esta determinado,podendo ser o Presidente da Camara autorisado á nomea-la.

A irregularidade ainda constatada,é que o requerimento verbal vereador Durval Carvalho e Silva,não especificava o numero de membros e a Camara deliberou,quantos eram os membros á ser constituida,e éra verbal

IV)O Presidente não podia resolver o requerimento,para nomear a Comissão,sem ouvir o plenario,e este não deliberou,contrariando os disposto nos artigos 102-104 item B-.

Artigo 102-Os requerimentos só poderão ser feitos por vereadores presentes á sessão,e serão resolvidos pelo Presidente,digo,serão resolvidos,uns pelo Presidente e outros pela Camara.

Artigo 104-Serão resolvidos por deliberação da Camara,os requerimentos escritos que tivérem por objétos;-

Letra B-Nomeação de Comissões especiais

V)O Presidente contrariou o artigo 53,porque não consultou a Camara,se a propósta era objéto de deliberação,e nem enviou á Comissão competente,o oficio que acabava de ser lido,e que déra motivo para o pedido de constituição da Comissão de Sindicancia.Esse oficio citado,que acabava de ser lido era o oficio 67/55 do Diretor da Secretaria.Contrariou ainda o a

Segue.vers

tigo 106 ,que a petição era de interessado não vereador,e não foi delibe-
rado pela Camara,e nem enviado á Comissão para receber parecer,para ser p
teriormente deliberado pela Camara,esse parecer .

Artigo 53-O Presidente consultará a Camara,se a propósta é objét
de deliberação,e resolvido,afirmativamente esse ponto,
rá ela encaminhada á Comissão competente para opinar.

Artigo 106-Os requerimentos ou petições de interessados não ver
adores,representações e quaiquér outros assuntos,que
vem ser resolvidos pela Camara,serão encaminhados pel
Presidente,ás Comissões para emitir parecer,ou ao Pre
to para informar,conforme o caso.

VI)O Presidente imediatamente,depois que recebeu o pedido verbal d
vereador Durval de Carvalho e Silva,pedindo a constituição da Comissão de
Sindicancia,nomeou tres membros,para constituir a mesma,quando não podia,e
virtude de essa solicitação não ter sido deliberada pela Camara.

VII)Não houve deliberação nenhuma da Camara,se aprovava ou reprova-
va esse pedido de constituição da Comissão,

VIII)Não houve determinação de membros,relativo á quantidade,no re-
querimento verbal do citado vereador.

IX)que esses fundamentos de nulidades verificados néssa sessão,cons
tam e são veridicos,em virtude da ata lavrada néssa sessão,que foi a 3a.or-
dinaria da Camara Municipal de Pompéia,publicada no jornal "A Epoca" de 24/4,
55,e lavrada em livro proprio da mesma Camara.

X)Tendo assim contrariado o Regimento Interno desta Camara,nos ar-
tigos citados,é nula a constituição da referida Comissão de Sindicancia,e
sendo nula,é la,são nulos os seus átos,

Requeremos,ouvido o plenario e dispensadas as formalidades legais,
e regimentais,seja o parecer déssa Comissão de Sindicancia,enviado á Comis-
são de Justiça desta Camara,para emitir parecer quanto á legalidade da cons-
tituição da Comissão de Sindicancia,em virtude das irregularidades apresen-
tadas neste requerimento,uma ves que esta Camara já deliberou erradamente
em outras vesas,e reconsiderou seus átos.

Sala das Sessões em 6 de Junho de 1955

CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
REGISTRADO
a fls. do respectivo livro
Secretaria, 6 de 6 de 1955

Diretor da Secretaria